



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 131/87

Espécie do Expediente: "Fixa as despesas de capital para o período de 1988/1990 e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / outubro / 19 87

Protocolado sob N.º 1441 fl.28

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 27.10.87, o presente projeto baixou as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Em sessão Extraordinária de 30.11.87, o presente Projeto foi aprovado por maioria. L.

PLE 131/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC226AB369B96C5796D961D



MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSAS SENHORIAS, A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1988 E O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1988/1990.

O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1988, ELABORADO CONFORME A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA, PREVE RECURSOS NUM TOTAL DE CZ\$720.000.000,00, QUE SERÃO APLICADOS DE ACORDO COM O PLANO DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO. A PROPOSTA ORÇAMENTARIA PREVE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTO AO BADESUL, NUM TOTAL DE CZ\$155.759.720,00, CAPTAÇÃO ESTA AUTORIZADA PELO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA LEI N.775, DE 24 DE JUNHO DE 1986, E QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO TRANSCORRER DE 1988, TENDO SIDO AUTORIZADA PELO SENADO FEDERAL EM MEADOS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

VEJAM SENHORES VEREADORES, QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS, PROVENIENTES DA CAPACIDADE DE ARRECADAR DO MUNICÍPIO SE TORNAM INSUFICIENTES PARA REALIZAR AS OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS. A ARRECADADA À VISTA, SEM O PRODUTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, É DE CZ\$564.240.280,00.

OS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SERÃO ALOCADOS EM OBRAS VIÁRIAS NA CIDADE, EM ESPECIAL NAS VILAS E BAIRROS, ONDE HÁ NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E COLOCAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS PLUVIAIS E OUTRAS OBRAS. COM ESTES RECURSOS PREVISTOS, A SECRETARIA DE OBRAS TERÁ EM 1988 VERBAS PARA REALIZAR OS PROJETOS ELABORADOS E DAR CONTINUIDADE À AÇÃO DE GOVERNO. NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESTÃO ALOCADOS RECURSOS NO MONTANTE DE CZ\$162.712.000,00 E QUE CORRESPONDEM A 28,84% DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, SENDO QUE 14,21% ESTÃO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. A SAÚDE PÚBLICA É UMA DAS GRANDES DEFICIÊNCIAS QUE EXISTE NO MUNICÍPIO. PREOCUPADO COM ESTE QUADRO E COM AS CRESCENTES DIFICULDADES NO SETOR, ONDE O MAIS GRAVE É A FALTA DE LEITOS, O EXECUTIVO MUNICIPAL, DENTRO DE UMA FILOSOFIA DE PRIORIDADES SOCIAIS E DE DOTAR O MUNICÍPIO COM UMA UNIDADE HOSPITALAR CAPAZ DE SUPRIR AS ATUAIS CARENCIAS QUE SE FAZEM SENTIR, PROJETO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE HOSPITALAR CUJAS OBRAS TERÃO INÍCIO AINDA NESTE EXERCÍCIO E TERÃO PROSSEGUIMENTO EM 1988. NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA CONSTA RECURSOS NA ORDEM DE CZ\$55.800.000,00 PARA CONCLUSÃO DESTA OBRAS QUE REPUTAMOS DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A POPULAÇÃO.

O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PREVE RECURSOS PARA O TRIÊNIO DE 1988/1990 NUM TOTAL DE CZ\$904.960.720,00. ESTES INVESTIMENTOS ESTÃO ALOCADOS EM DIVERSOS PROJETOS E ATIVIDADES NUMA PROGRAMAÇÃO TRIENAL, ONDE CONSTAM CONTINUIDADE DE OBRAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

ESTAS SÃO SENHORES VEREADORES ALGUMAS DAS METAS PROPOSTAS À QUE QUEREMOS ATINGIR, E ATRAVÉS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE PROJETO DE LEI, PODERÃO DEMONSTRAR COM CLAREZA E PRECISÃO, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

ATENCIOSAMENTE.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. DR. GABRIEL COUTINHO
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA DE
VEREADORES
GUAIBA.



PLE 131/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC226AB369B96C5796D961D

02
9

PROJETO DE LEI N.131

FIXA AS DESPESAS DE CAPITAL PARA O PERIODO DE 1988/1990 E
OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PRO

MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - O ORCAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO DE 1988/1990
EM CONFORMIDADE COM O ART. 60 DA CONSTITUICAO FEDERAL, ESTIMA RECURSOS
NO MONTANTE DE CZ\$904.960.720,00 (NOVECENTOS E QUATRO MILHOES, NOVECE
TOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZADOS) E FIXA AS DESPESAS
IGUAL VALOR.

ART. 2. - AS DESPESAS SERAO REALIZADAS A NIVEL DE PROJETOS E ATIVIDADES
ELEMENTOS DE DESPESA, DE ACORDO COM OS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI.

ART. 3. - OS VALORES CONSIGNADOS NOS PROJETOS E ATIVIDADES PODERAO SER ALTERADOS
EM CONFORMIDADE COM AS ALTERACOES DO ORCAMENTO ANUAL E EM DECORRENCIA
DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS NO EXERCICIO.

ART. 4. - OS ORCAMENTOS ANUAIS CONTERAO, ANO A ANO, OS RECURSOS E DOTACOES
MENTARIAS NECESSARIAS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 5. - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR
1. DE JANEIRO DE 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM



Ofício nº 414/87

Guaíba, 30 de novembro de 1.987

Ilmo. Sr.

Dr. NELSON CORNETET

MD. Prefeito Municipal

Guaíba - RS -

Senhor Prefeito:

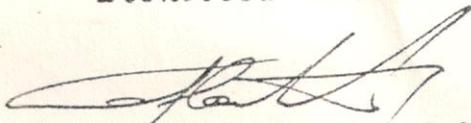
Vimos por meio deste, encaminhar a V.Sa os projetos de leis números 130 " Estima a receita e fixa as despesas do município de Guaíba para o exercício de 1.988" e 131 " Fixa as despesas de capital para o período de 1.988/1990 e dá outras providências ".

Cabe salientar, que o projeto de lei nº 130 foi aprovado por maioria, com emenda do Vereador João Ulisses Bica Machado, referente ao artigo 4º, conforme segue anexo.

Por outro lado, o projeto de lei nº 131 foi aprovado por maioria em sua redação original.

Sem mais, aproveitamos para renovar os melhores cumprimentos e considerações.

Atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. - Fone: 25-4333 - Sede própria - P. Alegre, RS

Of. nº 540/87

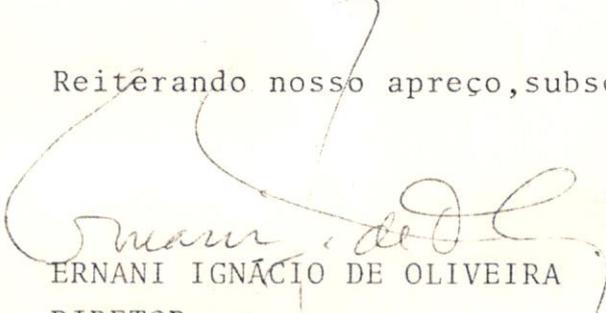
Porto Alegre, 11 de novembro de 1987.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V.Sa., conforme Of. nº 81, de 30 de outubro de 1987, estamos enviando junto presente PARECER desta Delegações, de nº 5226, ementado da seguinte forma: *Exame das Propostas Orçamentária e de Orçamento-Programa - Dotações do Legislativo - Considerações.*

atenciosamente,

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos


ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

e/e

PLE 131/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC2226A8B3699BB96C5796D961D





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 11 de novembro de 1987.

PARECER 5226

Exame das Propostas Orçamentária de Orçamento-Programa - Dotações do Legislativo - Considerações.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, através do of. nº 81, de 30 de outubro último, solicitou parecer técnico desta DPM sobre o texto dos projetos de lei do Executivo, que anexa, o primeiro que dispõe sobre a lei orçamentária do Município para 1988 e o segundo que trata do plano plurianual de investimento para o período de 1988/1990.

Os projetos se fizeram acompanhar de uma curta exposição de motivos, sem os anexos correspondentes.

Os textos dos projetos, que estabelecem os valores globais orçados e estimados, não revelam, em sua essência, falha ou distorção, e obedecem os preceitos da Lei Federal 4320/64 e da Constituição Federal. Não contêm, portanto, disposição estranha e nem elemento incompatível à espécie.

Observa a Presidência, que o Legislativo, para o próximo exercício financeiro, teve a despesa fixada em percentual inferior ao do corrente ano, o que torna "impraticável a administração" da Câmara.

Os orçamentos públicos têm suas despesas estimadas por unidades orçamentárias, sendo que, pelo princípio de unidade e universalidade, engloba, como uma das unidades, a estimativa das despesas da Câmara Municipal.

Constituindo-se, o orçamento, em conjunto de unidades orçamentárias, ou seja, os programas de trabalho em todas as áreas da Administração, os valores do Legislativo sempre integrar o orçamento do Município.

PL 131/1987 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaibairrs.gov.br/portall/autenticidade.php>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC226AB369B96C5796D961D
COPIADO DO DOCUMENTO: 017959



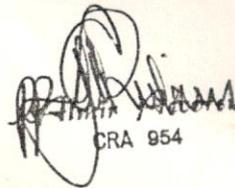
...
A questão levantada, de redução de percentual de participação do orçamento por parte do Legislativo, no próximo exercício, é matéria que poderia ter sido defendida na preparação da proposta.

Se ao Executivo compete, nesta preparação, diagnosticar inicialmente as necessidades da Administração, relativamente às necessidades da Câmara, esta mesma preparará seu programa de trabalho, encaminhando-o ao Executivo para inseri-lo no Orçamento Geral do Município. Essa preparação, via de regra é atribuída à Mesa da Câmara, obedecidas as disposições estabelecidas pela Lei 4320/64. A Mesa faz seu plano orçamentário, estimando os quantitativos para cada dotação em função das atividades que desenvolve e, segundo Heraldo da Costa Reis, "não podem ser mais nem menos", mesmo que não conste nenhuma norma federal, nem estadual que estabeleça ou limite a determinado percentual.

Obedecido o princípio de independência e harmonia de poderes, a desconformidade manifestada poderá, a partir da agora, através de mensagem retificativa, ser buscada junto ao Chefe do Executivo, para poder suprir necessidades manifestadas a bom andamento das atividades do Órgão Legislativo.

O Legislativo na preparação de sua proposta que integra o Orçamento Geral do Município, deve previamente, seu programa de atividades e de despesas, desde que sejam compatíveis com as atividades do órgão. E os acertos, sempre que compatíveis com o crescimento da receita e de novas obrigações assumidas pelo Executivo, devem ser ajustados entre os órgãos que compõem o contexto da administração municipal.

É o nosso parecer, S.M.J.


CRA 954

97
07
PLE 131/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017959 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC226AB369B96C5796D961D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL MONTÉ

Sala das Comissões, em

Presidente

MARCELO BASSO

Relator

Silveira

PLE 131/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC226AB369B96C5796D961D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Justiça e Redação

209

Parecer nº
 PROCESSO nº 131/97
 REQUERENTE EXEC. MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 29 DE OUTUBRO DE 1997

[Signature]
 Presidente
 VER. JOEL MAIA

[Signature]
 Relator

[Signature]
 Ver. Arnaldo
 Netto

PLE 131/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017959 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA5B8FC8EAC226AB369B96C5796D961D

